



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional de Barretos – ACEB		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201105959		
PARECER CNE/CES Nº: 711/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A IES está situada na Avenida Vinte e Nove, nº 783, centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, CEP: 14780-070.

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 1.482/2002.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>3</i>	<i>2016</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>2</i>	<i>2016</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>1.9238</i>	<i>2016</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS – ACEB (94), Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.286.234/0001-85.

O Cadastro Nacional da Pessoa Física/CNPJ registra que a mantenedora está “INAPTA”, desde 09/01/2019, por “OMISSAO DE DECLARACOES”.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/07/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 45.286.234/0001-85 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 30/07/2021:

Código	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
4368	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA (FISO)	Educação Presencial	CPC: S/C (2012) CC: - ENADE: 2 (2012)	Portaria de Reconhecimento nº 1176/1994
4363	Licenciatura	PEDAGOGIA	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA (FISO)	Educação Presencial	CPC: 2 (2014) CC: 3 (2014) ENADE: 2 (2014)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 674/2014
4370	Tecnológico	SISTEMAS PARA INTERNET	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA (FISO)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 698/1994

O cadastro do e-MEC relaciona 54 cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 28/07/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
03/11/2016	Renovação de Reconhecimento de Curso	201611412	2575	INEP	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2021-07-02	4363	PEDAGOGIA
25/05/2011	Recredenciamento	201105959	2575	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018-12-04		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SECRETARIA - RECURSO

Resultado: Deferido (11/09/2014)

“As FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA, mantidas pela ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB, interpôs Recurso perante a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em razão do arquivamento do processo de credenciamento nº 201105959, tendo em vista a falta de cumprimento da diligência instaurada em despacho saneador.

No Recurso interposto a IES apresenta alterações realizadas em seu PDI e Regimento Interno.

Merece prosperar o recurso da IES tendo em vista que a IES deverá ser avaliada para subsidiar decisão regulatória e de supervisão. O presente processo atende, após a análise do recurso interposto, às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.

Diante do exposto, esta Secretaria dá provimento ao recurso interposto pelas FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA pelas razões acima expostas, encaminhando o presente processo ao INEP”.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2016

Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de avaliação institucional externa – 280.

A avaliação in loco, de código nº 114946, realizada nos dias de 07 a 11/08/2016, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Eixo 5 - Infraestrutura	2,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

Existe o Alvará de funcionamento da IES e conforme determina a legislação do município de Barretos encontra-se em local visível.

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Não

A renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi solicitado, no entanto ainda não foi realizado

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Sim

A manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 estando sob a responsabilidade de Thalita Martins Sadão RG 37.964.268-2 SSP-SP e CPF/MF 022.959.801-35 no período de 20 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018

6.4. *Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Não*

A IES não apresenta condições plenas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Há diversos seguimentos da IES onde existem escadas para atingir os locais de atividades próprias de uma Faculdade, mas não há rampa ou elevadores embora estejam planejados

6.5. *Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Não*

Não foram encontradas nos documentos oficiais referências aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

6.6. *Plano de Cargos e Carreira Docente. Sim*

Existe o Plano de Cargos e Salários, contudo não está protocolado no Ministério do Trabalho.

O Plano de Cargo e Salários dos docentes foi postado no e-Mec, contudo não está protocolado no Ministério do Trabalho.

6.7. *Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Sim*

Existe informação no PDI a respeito dos critérios a serem adotados.

A IES ainda não protocolou o Plano de Cargos e Salários dos Técnico-administrativos no Ministério do Trabalho.

6.8. *Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96. Sim*

Atualmente, atuam no Curso de Licenciatura em Pedagogia das Faculdades Integradas Soares de Oliveira 11 professores sendo 02 doutores (25%), 02 mestres (25%) e 08 especialistas (50%).

Esta comissão constatou que a totalidade (100%) dos docentes tem pós-graduação.

6.9. *Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução Nº 1/2010. Sim*

Dos 8 docentes, 2 (25%) são contratados em regime de tempo integral - TI.

6.10. *Forma Legal de Contratação dos Professores. Sim*

Docentes contratados no regime da CLT.

Os 11 docentes que atual no Curso de Licenciatura em Pedagogia são contratados no regime CLT.

6.11. *Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004. Sim*

A Comissão Própria de Avaliação (CPA), existe conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004.

6.12. *Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Sim*

A IES não participa do PROUNI.

As Faculdades Integradas Soares de Oliveira não participam do Programa Universidade para Todos - PROUNI não sendo necessária instituir uma Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS, conforme disposto no Art. 1º da Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009.

6.13. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010. NSA

A Resolução CNE/CES Nº 1/2010 estabelece normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários não sendo, portanto aplicáveis ao credenciamento de Faculdades.

O presente se refere ao credenciamento das Faculdades Integradas Soares de oliveira não sendo aplicável neste caso.

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010. NSA

A Resolução CNE/CES Nº 3/2010 estabelece normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades.

O presente relatório subsidiará o processo de credenciamento das Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO de Barretos - SP.

6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. Sim

Tema tratado em disciplinas obrigatórias da grade curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia como pode ser constatado por esta comissão quando da análise do PPC do referido curso.

Tema tratado na disciplina obrigatória do primeiro semestre História da Educação I (Geral, Clássica, Idade Média e Renascimento) mais especificamente no tópico da ementa intitulado “Relações de gênero, raça, etnia, classe e poder na constituição histórica da educação brasileira” e Cultura Afro-brasileira no sexto semestre.

6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012. Sim

Contemplado em disciplina obrigatória presente na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia das Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO em Barretos - SP.

Tema tratado na disciplina obrigatória do sexto semestre intitulada “Educação Sustentável (Práticas para o Meio Ambiente).”

6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012. Sim

Esta comissão constatou, através da leitura do PPC do Curso de Licenciatura em Pedagogia das Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO, a existência de disciplina obrigatória presente na grade curricular do curso.

Tema tratado na disciplina obrigatória do sexto semestre intitulada “Educação Sustentável (Práticas para o Meio Ambiente).”

6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012. Sim

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, o tema é tratado de forma transversal em disciplinas da grade curricular

do Curso de Licenciatura em Pedagogia das Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO da cidade de Barretos - SP.

Esta comissão constatou, através da leitura do PPC do Curso de Licenciatura das Faculdades Integradas Soares de Oliveira, que o tema Educação em Direitos Humanos é tratado em disciplinas obrigatórias (Libras, Educação Sustentável, dentre outras) da grade curricular do curso.

Indicadores com Conceito Insatisfatório

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 1

1.4. Auto avaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 2

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 2

5.3. Auditório(s). 2

5.4. Sala(s) de professores. 2

5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 2

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 2

5.8. Instalações sanitárias. 2

5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 2

5.12. Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 2

Secretaria – Parecer Final

Em 16/12/2016, o parecer final indicou o protocolo de compromisso.

Proposta do Protocolo de Compromisso

A IES, em 02/12/2017, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso

A instituição não anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

Diligência/2019

Em 22/04/2019, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

Resposta da Diligência

A instituição respondeu, anexando os seguintes documentos:

REGIMENTO FISO.pdf (08/05/2019)

Relatório comissão.pdf (08/05/2019)

Diligência/2019

Em 09/05/2019, a CGCIES instaurou nova diligência reiterando os termos da diligência de 22/04/2019.

Resposta da Diligência

A IES não respondeu a diligência.

Supervisão

Em 13/10/2020, o processo de credenciamento foi encaminhado para instauração de procedimento sancionador na Diretoria de Supervisão/DISUP, conforme art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, por ausência do termo de cumprimento do protocolo de compromisso (processo SEI nº 23000.025931/2020-78).

O Despacho nº 167/2020, de 10/12/2020, aplicou as seguintes medidas à IES:

- “(i) Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta), semestral ou anual, a depender do regime de oferta;*
- (ii) Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados;*
- (iii) Vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;*
- (iv) Vedação do aditamento de ato autorizativo que implique a ampliação da abrangência geográfica”.*

Diligência/2021

Em 26/05/2021, a CGCIES instaurou uma diligência, solicitando informações sobre as correções das fragilidades relatadas pela comissão do INEP; o Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; e o Documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente (AVCB).

A diligência também informou que a IES está em situação de irregularidade fiscal, não possuindo o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Além disso, o Cadastro Nacional da Pessoa Física registra que a mantenedora está “INAPTA”.

Resposta da Diligência

Em resposta, a IES anexou dois arquivos:

Relatório comissão FISO2.pdf (23/06/2021)

PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE FISO2.pdf (23/06/2021)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 25-05-2011, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018:

“Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

Critérios da IN nº 1/2018

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

A IES obteve CI/2016 igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI;

A IES não atende ao critério, porque obteve conceitos insatisfatórios, nos Eixos 1, 2 e 5.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A IES não atendeu aos seguintes requisitos legais:

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Despacho nº 167/2020, de 10/12/2020, aplicou as seguintes medidas à IES:

“(i) Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta), semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

(ii) Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados;

(iii) Vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

(iv) Vedação do aditamento de ato autorizativo que implique a ampliação da abrangência geográfica”.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES está em situação de irregularidade fiscal.

O CNPJ registra que a mantenedora está “INAPTA”, desde 09/01/2019, por “OMISSAO DE DECLARACOES”.

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 45.286.234/0001-85 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2021 elaborado pelo Engenheiro Marcos Celestino Fernandes, CREA/SP 506.112.239-1.

Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES não apresentou os documentos.

A IES deverá anexar no sistema e-MEC o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB válido.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista que a instituição foi submetida a processo de supervisão; sugere-se o credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB, nos termos da legislação vigente; do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizados até a finalização da análise do processo de credenciamento.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da IES, Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO (2575), situada na Avenida Vinte e Nove, nº 783, centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, CEP: 14780-070, mantida pela ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS – ACEB (94), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 1 ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES encontra-se sob supervisão da SERES por não ter atendido aos critérios para a renovação de reconhecimento do curso superior de Pedagogia, licenciatura. O Despacho nº 167, de 10 de dezembro de 2020, referido neste Parecer, aplicou medidas restritivas à IES. Por isso, a SERES, considerando que a instituição foi submetida a processo de supervisão, sugere o credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no artigo 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, o processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nos termos da legislação vigente; do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizados até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Assim, a partir dessas considerações e em consonância com a SERES, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 783, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Barretos – ACEB, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente